



# CADERNO SEMEP MAPEADO

**ISS MANAUS**

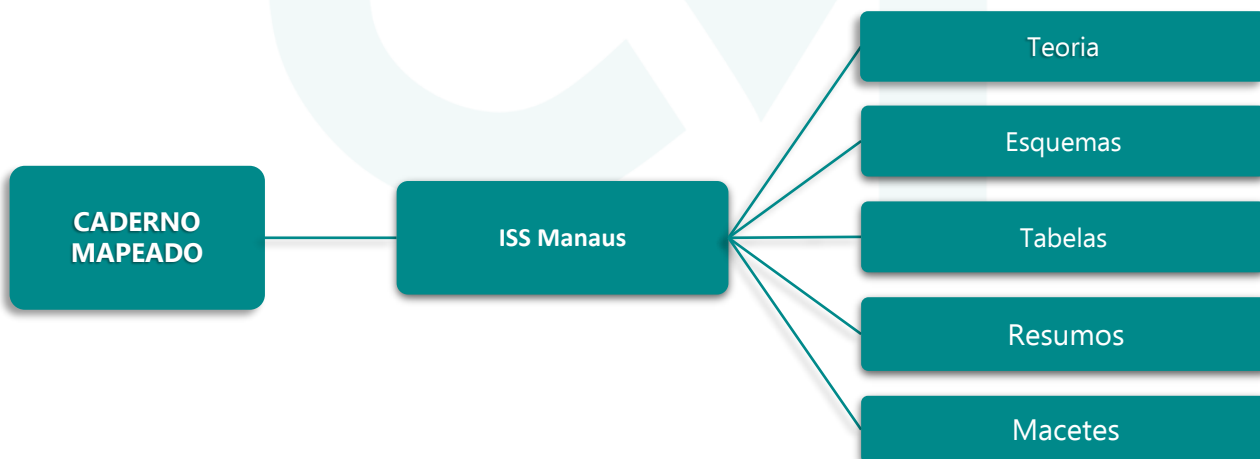


# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Secretaria Municipal De Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF (ISS Manaus)**.

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso da **Secretaria Municipal De Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF (ISS Manaus)**.

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas da **SEMEF (ISS Manaus)**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

No material completo você terá acesso a todas as disciplinas do cargo de **Auditor Fiscal de Tributos Municipais**:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

| DISCIPLINAS                                            |
|--------------------------------------------------------|
| Língua Portuguesa                                      |
| Inglês Instrumental                                    |
| Matemática Financeira, Raciocínio Lógico e Estatística |
| Direito Administrativo                                 |
| Direito Constitucional                                 |
| Direito Civil e Empresarial                            |
| Direito Processual Civil                               |
| Direito Penal e Processual Penal                       |
| Legislação Tributária Municipal                        |
| Contabilidade Geral e Economia                         |
| Banco de Dados e Linguagem SQL                         |
| Governança de Dados e Segurança da Informação          |
| Direito Tributário e Legislação Tributária Nacional    |
| Auditoria e Análise das Demonstrações Contábeis        |
| Legislação Tributária (Zona Franca de Manaus)          |

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### CONSTITUCIONAL FEDERAL DE 1988

#### 1) Introdução

Constituição pode ser conceituada como um **sistema unitário e harmônico** de “normas jurídicas que cria o Estado, regulamenta a forma de Estado, a forma de governo, o sistema de governo, o regime de governo, o modo de aquisição e exercício do poder estatal, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação e os direitos e garantias fundamentais”

Para José Afonso da Silva, Direito Constitucional é “o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado”.

Em relação ao sentido material, Paulo Bonavides diz que a Constituição é “o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais”.

Dependendo de como se olha a Constituição ela poderá assumir três sentidos diferentes: o sociológico, o político e o jurídico, os quais estudaremos a seguir.

#### 2) Contexto Histórico

A trajetória constitucional do Brasil acompanha as mudanças **políticas, sociais e econômicas** do país, refletindo diferentes concepções de Estado e direitos ao longo do tempo. Ao todo, o Brasil já teve **sete** Constituições e uma emenda com peso de Constituição:

**1. Constituição de 1824** – Outorgada por Dom Pedro I após a Independência, foi a primeira constituição brasileira e instituiu uma monarquia constitucional centralizada. Introduziu o Poder Moderador, exclusivo do imperador, o que lhe conferia grande concentração de poder. Os direitos individuais eram reconhecidos, mas de forma restrita e com forte influência do absolutismo português.

**2. Constituição de 1891** – Primeira Constituição republicana, influenciada pelo modelo norte-americano. Instituiu o federalismo e o presidencialismo, substituindo o Poder Moderador por um sistema de separação de poderes mais definido. Pela primeira vez, o voto passou a ser direto (embora restrito a homens alfabetizados).

**3. Constituição de 1934** – Criada após a Revolução de 1930, trouxe avanços sociais significativos, como o voto secreto, o voto feminino e a previsão de direitos trabalhistas (jornada de 8 horas, férias remuneradas). Representa a introdução do constitucionalismo social no Brasil.

**4. Constituição de 1937** – Conhecida como “Polaca” por ter se inspirado na Constituição autoritária da Polônia, foi imposta por Getúlio Vargas para consolidar o Estado Novo. Centralizou o poder no Executivo e restringiu direitos e liberdades.

**5. Constituição de 1946** – Promulgada após a queda do Estado Novo, restaurou o regime democrático e ampliou garantias individuais. Reafirmou o federalismo e o sistema presidencialista.

**6. Constituição de 1967** – Editada durante o regime militar, consolidou o autoritarismo com forte centralização de poder e redução de direitos fundamentais.

- **Emenda Constitucional nº 1/1969** – Apesar de ser uma emenda, muitos a consideram uma nova Constituição por ter reforçado o regime militar e institucionalizado o AI-5 (Ato Institucional nº 5). Editada em 17 de outubro de 1969, foi decretada pela Junta Militar e entrou em vigor em 30 de novembro de 1969, promovendo amplas modificações na Constituição de 1967. Essa emenda intensificou a concentração de poder no Executivo, sob domínio do Exército, e permitiu que a substituição do Presidente fosse feita pela Junta Militar, mesmo com a possibilidade de substituição pelo então Vice-Presidente Pedro Aleixo.

**7. Constituição de 1988** – Conhecida como “Constituição Cidadã”, resultou do processo de redemocratização. Ampliou direitos individuais, sociais, econômicos e coletivos, consolidando o Estado Democrático de Direito e fortalecendo o controle de constitucionalidade.

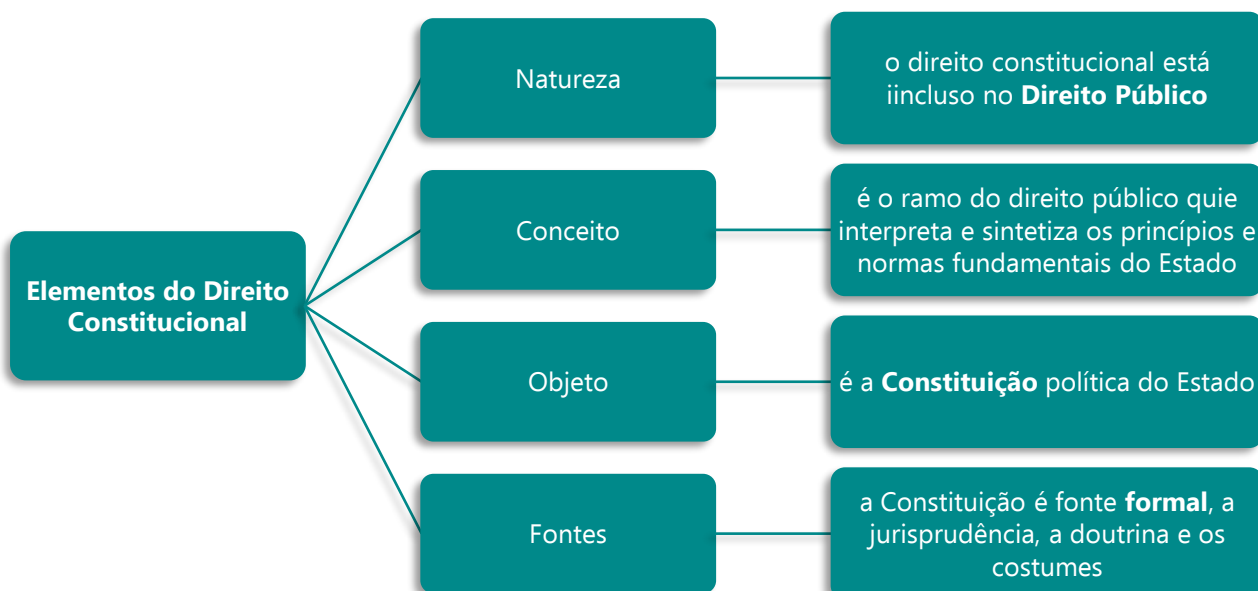
## 2) Teoria da Constituição

O **Direito Constitucional** é a disciplina que se dedica ao estudo das normas e princípios fundamentais que organizam o Estado, definem os direitos e deveres dos cidadãos, e estabelecem a estrutura do poder público.

Essas normas são consagradas em uma **Constituição**, que é o documento jurídico mais elevado de um país.

Antes de adentrar no conceito específico de constituição, precisamos sintetizar alguns elementos de grande importância ainda sobre o direito constitucional:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



### 2.1) Conceito e Objeto da Constituição

Conceituar **Constituição** é uma das mais árduas tarefas para os operadores do direito. Logo, não é possível apresentar um conceito fechado e universal de Constituição.

Nesse sentido, esclarece Gilmar Mendes que as contribuições que se recolhem do constitucionalismo permitem que se extraia uma compreensão útil do objeto de estudo do Direito Constitucional, embora caiba apontar que, até mesmo no que tange ao conceito de Constituição, o Direito Constitucional esbarra na polêmica e nas dificuldades das noções plurívocas.

Por seu turno, Pedro Lenza assim leciona: Lembramos que ao conceituar ou classificar qualquer instituto surgirão diversos critérios, não sendo um mais certo que outro, talvez, no máximo, mais adequado.

Explicita ainda Gilmar Mendes, citando Konrad Hesse que, a **Constituição deve ser entendida como a ordem jurídica fundamental**. Tendo a Constituição status de norma jurídica, ela seria dotada de força normativa suficiente para vincular e impor os seus comandos.

O professor Carlos Roberto Ramos exemplifica o conceito dado por Pedro Calmon, segundo o qual, a Constituição "é **o corpo de leis que rege o Estado, limitando o poder de governo e determinando a sua realização**". Já para Darcy Azambuja: "Constituição é um conjunto de preceitos jurídicos, geralmente reunidos em um código, que discrimina os órgãos do poder público, fixa-lhes a competência, declara a forma de governo, proclama e assegura os direitos individuais".

Infere-se, portanto, a presença de diversas conceituações acerca do tema, devendo-se ter em mente a força normativa da Constituição dentro de qualquer ordenamento jurídico, sendo ela a responsável, sobretudo, por reger, organizar e impor limites dentro de um Estado.

### 3) Estrutura da Constituição

A Constituição Federal, promulgada em 1988, é a norma fundamental do país e estabelece as bases do sistema jurídico e político brasileiro. Sua **estrutura** é organizada da seguinte forma:



#### 3.1) Natureza Jurídica do Preâmbulo da Constituição

A natureza jurídica do preâmbulo de uma Constituição é um tema que gera debate entre os estudiosos do direito constitucional. O **preâmbulo** é a introdução de um documento constitucional, geralmente apresentando os valores, propósitos e princípios fundamentais que orientam a Constituição.

O Supremo Tribunal Federal, em sua jurisprudência, tem reconhecido a relevância do preâmbulo como um **guia interpretativo**, ressaltando sua importância na compreensão dos princípios e valores que fundamentam a Constituição.

### 3.2) As Disposições Constitucionais Transitórias e sua finalidade

As Disposições Constitucionais Transitórias (DCT) são uma parte da Constituição Federal que trata de **normas temporárias** e **específicas** para situações transitórias. Sua finalidade principal é lidar com questões que exigem uma abordagem especial durante o **período de transição** entre a antiga ordem jurídica e a nova ordem estabelecida pela promulgação da Constituição. As DCT possuem características distintas que as diferenciam das normas permanentes da Constituição.

Conforme ensina Barroso quanto as Disposições Constitucionais Transitórias:

Destinam-se as normas dessa **natureza a auxiliar na transição** de uma ordem jurídica para outra, procurando neutralizar os efeitos nocivos desse confronto, no tempo, entre regras de igual hierarquia - Constituição nova versus Constituição velha - e de hierarquia diversa - Constituição nova versus ordem ordinária preexistente

## 4) Classificação das Constituições

A classificação/características das constituições refere-se à categorização desses documentos fundamentais com base em diferentes critérios. Existem várias formas de classificar as constituições, e aqui estão algumas das principais:

### 4.1) Quanto ao conteúdo

→ **Materiais:** Normas tratem de matérias especificamente constitucionais, como os direitos fundamentais.

→ **Formais:** aglutinam num único texto escrito, todo o conteúdo propriamente constitucional + diversas matérias (elaborado por único órgão).

### 4.2) Quanto à forma

→ **Escritas:** codificada num texto único e passada para o papel uma única vez. Documento escrito, solene estabelecido por um órgão constituinte.

→ **Não-Escritas** (costumeira consuetudinária): não estão reunidas num texto escrito único. Compõe-se de costumes, decisões e textos esparsos.

#### 4.3) Quanto ao modo de elaboração

→ **Dogmáticas:** elaboradas de uma só vez por um órgão constituinte (legisladores extraordinários reunidos em assembleia ou convenção). Suas normas sistematizam dogmas, ideias fundamentais de Teoria Política e do Direito seguido pelo Estado.

→ **Históricas:** elaborada de acordo com as tradições de um determinado povo.

#### 4.4) Quanto à origem

→ **Promulgadas** (populares, democráticas): originárias de órgãos constituintes compostos de representantes do POVO, eleitos para, exercendo a representação popular, elaborar o texto constitucional.

→ **Outorgadas:** elaboradas sem participação popular, através de imposição do poder dominante à época (imperador/ditador/soberano/).

#### 4.5) Quanto à estabilidade (processo de reforma)

→ **Fixas:** podem ser alteradas pelo Poder Constituinte Originário, isto é, uma nova ordem jurídica constitucional.

→ **Imutáveis:** não preveem nenhum processo de alteração. A vontade constituinte se exaure com a vontade originária.

→ **Rígidas:** somente podem ser alteradas por um processo solene, especial, complexo, dificultoso do que o processo legislativo das demais normas (lei complementar, ordinária, etc.).

→ **Flexíveis:** livremente alteradas sem um processo especial até mesmo por um processo legislativo ordinário. Modificada, expandida, contraída sem processo formal, complexo, solene, demorado, dificultoso. É o oposto da constituição rígida.

→ **Transitoriamente Flexíveis:** podem ser reformadas, mas por determinado período, apenas. Finalizado o período volta a ser rígida. A rigidez e a flexibilidade são alternadas, ou seja, não ocorrem de forma simultânea.

→ **Semirrígidas/Semi-Flexíveis:** Algumas normas podem ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras exigem um processo legislativo especial, complexo, dificultoso. Parte da constituição é rígida e parte é flexível.

#### 4.6) Quanto à extensão

→ **Sintética** (negativas, de garantia, concisas ou breves): São constituições sumárias, pequenas, básicas, concisas, principiológicas, que se restringem aos elementos substancialmente

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

constitucionais. Têm maior duração no tempo exatamente por serem adaptáveis à mudança da realidade sem que haja constantes alterações pois são principiológicas.

→ **Analíticas ou Dirigente** (prolixas, longas ou amplas): Regulam todos os assuntos de destinação e funcionamento do Estado; dirigentes porque direcionam todos os temas e ordens, fins, programas de ação.



**Tome nota!**

A **CF/88** é classificada:

**Pedra** Filosofal:

Promulgada, **E**scrita, **D**ogmática, **R**ígida, **A**nalítica e **F**ormal.

## DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### 1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

A Constituição Federal de 1988, chamada de **Constituição Cidadã**, consagra um extenso rol de direitos e deveres fundamentais, distribuídos entre os arts. 5º a 17. Esses direitos refletem a opção do constituinte por um Estado Democrático de Direito, em que a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II e III, CF) são fundamentos centrais.

### 2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

### 3) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já **as garantias fundamentais** são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

🔍 Ex.: Direito ao juízo natural (**direito**) — o **art. 5.º, XXXVII**, veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção (**garantia**).

### 4) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

→ **Historicidade**: são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.

→ **Universalidade**: reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.

→ **Inalienabilidade**: não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. (**Visão de José Afonso da Silva**)

→ **Irrenunciabilidade**: não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.

→ **Interdependência**: são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.

→ **Efetividade**: devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.

→ **Limitabilidade**: não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.

→ **Imprescritibilidade:** "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição".  
(Visão de José Afonso da Silva)

## 5) Direitos individuais e coletivos (art. 5º)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exige da leitura integral do artigo, combinado?!

### 5.1) Direito à vida (art. 5º, caput)

O direito à vida é um direito fundamental previsto no **caput do art. 5º da CF**, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

Esse direito é considerado **o mais fundamental de todos os direitos**, pois dele dependem a garantia e a proteção de todos os demais.

Na visão de **Pedro Lenza**, "o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5º, caput, **abrange tanto o direito de não ser morto**, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o **direito de ter uma vida digna**".<sup>1</sup>

Além disso, essa previsão abrange **outros aspectos**:

→ **Direito à busca pela felicidade:** o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver / estar vivo. Tal direito está relacionado com a ideia de ter uma vida boa, digna - o direito à busca pela felicidade.

→ **Alcance do direito à vida:** o direito à vida não alcança apenas a vida extrauterina, isso porque abrange também a vida intrauterina (desde o momento da concepção).

→ **Pesquisa com células tronco embrionárias:** é possível a pesquisa com células tronco embrionárias dos embriões de fertilização in vitro que não foram utilizados no procedimento (não foram implantados no útero da mãe).

→ **Relatividade do direito à vida:** em caso de guerra declarada, a Constituição Federal admite a pena de morte.



<sup>1</sup> LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1630.

**Mínimo existencial:** é aquilo que uma pessoa precisa para ter uma vida digna. Trata-se da proteção social mínima que uma pessoa precisa para sobreviver.

**Unões homoafetivas:** são consideradas entidades familiares, pois todas as pessoas têm direito a buscar a sua felicidade.

## 5.2) Princípio da igualdade (art. 5º, caput, I)

O princípio da igualdade, também previsto no **caput do art. 5º da CF**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio proíbe discriminações arbitrárias e garante a todos os indivíduos o mesmo tratamento perante as leis, sem qualquer privilégio ou distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem.

A igualdade abordada pela Constituição é a **formal** e a **material**. Ou seja, aqui prevalece a célebre lição de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

| Igualdade formal                                                                                                                                                                                                                                                                       | Igualdade material                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Busca garantir a igualdade jurídica entre todas as pessoas perante a lei, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa, de gênero, entre outras. Isso significa que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção. | Igualdade <b>real</b> entre as pessoas, <b>considerando as suas diferenças e desigualdades</b> . Esse princípio parte do pressuposto de que a simples igualdade formal não é suficiente para garantir uma sociedade justa e equitativa, pois algumas pessoas partem de uma posição de desvantagem em relação a outras. |

## 5.3) Princípio da legalidade (art. 5º, II)

O princípio da legalidade, previsto **no inciso II do art. 5º da CF**, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio é fundamental para a organização do Estado Democrático de Direito, pois garante que **todas as ações do Estado e dos particulares devem estar de acordo com a lei** e que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei.

Assim, a legalidade é uma garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, além de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.

Além disso, é importante salientar que esse princípio é direcionado à Administração Pública e aos particulares, sendo possível diferenciar a aplicação em duas esferas:

**a) Administração pública:** apenas pode fazer o que a lei permite, a margem de atuação a administração é mais restrita (**legalidade estrita**);

**b) Particular:** podem fazer tudo o que a lei não proíbe.

#### 5.4) Proibição da tortura (art. 5º, III)

O **art. 5º, III, da CF**, estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A proibição da tortura é um direito fundamental de proteção da integridade física e psíquica das pessoas, sendo um valor que deve ser respeitado em qualquer circunstância.



**Uso de algemas:** hoje, há legislação que regulamenta o tema. Porém, antes dessa normatização, a jurisprudência do STF era transparente no sentido de que, "o **uso legítimo de algemas não é arbitrário**, sendo de **natureza excepcional**, a ser adotado nos casos e com as finalidades de **impedir, prevenir ou dificultar a fuga** ou **reação indevida do preso**, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para **evitar agressão** do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade" (HC 89.429, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22.08.2006, DJ de 02.02.2007).

#### 5.5) Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)

O **art. 5º, XI, da CF**, estabelece a inviolabilidade domiciliar, garantindo que a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém podendo nele penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



#### Momento da Jurisprudência

Com essa definição, podemos extrair alguns **pontos jurisprudenciais** dignos de destaque: "Para os fins da proteção jurídica a que se refere o **art. 5º, XI, da Constituição da República**, o conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)" (**RHC 90.376**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007).

Em síntese, podemos afirmar que o **conceito de casa** abrange:

→ A **casa**, incluindo toda a sua estrutura, como o quintal, a garagem, o porão, a quadra etc.

→ Os **compartimentos de natureza profissional**, desde que fechado o acesso ao público em geral, como escritórios, gabinetes, consultórios etc.

→ Os **aposentos de habitação coletiva**, ainda que de ocupação temporária, como quartos de hotel, motel, pensão, pousada etc.

**Síntese do dispositivo constitucional (art. 5.º, XI)**

| Durante o DIA                                                                                                                                                                                        | Durante a NOITE                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Em caso de flagrante delito;<br><br>Em caso de desastre;<br><br>Para prestar socorro;<br><br>Para cumprir determinação judicial<br><br>(🔗 Ex.: busca e apreensão; cumprimento de prisão preventiva). | Em caso de flagrante delito;<br><br>Em caso de desastre;<br><br>Para prestar socorro. |

**5.6) Sigilo de correspondência e comunicações (art. 5º, XII)**

O **art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988**, estabelece o sigilo de correspondência e comunicações, garantindo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, **salvo** por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. **Lembre-se:** não é possível, em regra, quebrar o sigilo de correspondência em um processo cível (🔗 Ex.: pensão alimentícia).

Como aborda Pedro Lenza, além da proteção ao sigilo da correspondência, há proteção ao sigilo de **três formas de comunicações**, com ressalva expressa apenas em relação a uma delas:

→ **Telegráfica** — sem ressalva expressa;

→ **De dados** — sem ressalva expressa;

→ **Telefônica** — com ressalva expressa, exigindo ordem judicial e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (cf. **Lei n. 9.296/96**).

**5.7) Direito de reunião (art. 5º, XVI)**

O direito de reunião é a **liberdade de se reunir pacificamente em** locais abertos ao público ou em local privado de acesso público, sem a necessidade de autorização prévia do Estado. O exercício deste direito não pode ser restringido, desde que haja aviso prévio à autoridade competente. Ou seja, o direito de reunião deve ser exercido:

→ De forma pacífica;

→ Sem armas;

- Em locais abertos ao público;
- Independentemente de autorização;
- Sendo exigido apenas prévio aviso (comunicado).



**Informativo 1003:** A exigência constitucional de **aviso prévio** relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a **veiculação de informação** que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. **RE 806339/SE**, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855).

### 5.8) Direito de petição e obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV)

O **direito de petição** é a prerrogativa de qualquer pessoa se dirigir aos poderes públicos para solicitar providências ou informações sobre questões de interesse público. Já a **obtenção de certidões**, também prevista no mesmo artigo, é a possibilidade de qualquer pessoa obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Uma observação importante, segundo **José Afonso da Silva**, é que “o direito pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar uma lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade... Há, nele, uma **dimensão coletiva** consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade”.

### 5.9) Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece que toda pessoa tem o direito de buscar a proteção do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, independentemente de qualquer condição ou requisito prévio. Isso significa que não pode haver restrições à apresentação de demandas judiciais, desde que preenchidos os requisitos processuais.

| Sistema inglês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sistema francês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nesse sistema, que adota a jurisdição única, a inafastabilidade da jurisdição é entendida como um princípio implícito e decorrente da separação dos poderes e da independência do Judiciário. Em outras palavras, a jurisdição única implica que <b>todas as questões legais, civis e criminais são tratadas pelos tribunais</b> , sem a necessidade de tribunais especializados. | Já no sistema francês, que adota o <b>contencioso administrativo</b> , a inafastabilidade da jurisdição é garantida por meio de uma <b>justiça administrativa especializada</b> , que possui competência para apreciar casos que envolvem a administração pública, como questões relacionadas a contratos administrativos, licitações, servidores públicos, entre outros. Dessa forma, a inafastabilidade da jurisdição é garantida de forma mais específica e |

### 5.10) Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII)

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário responsável por julgar **crimes dolosos contra a vida**, ou seja, aqueles em que há intenção de matar ou assumir o risco de matar. O **artigo 5º, XXXVIII da CF** prevê que é garantido a todos o direito de serem julgados pelo tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida.

O tribunal do júri é composto por um juiz de direito, que atua como presidente, e um conselho de cidadãos, que são sorteados dentre os eleitores da comarca, e têm a função de decidir sobre a culpa ou inocência do acusado. A **decisão do conselho é soberana**, ou seja, não pode ser revista pelo juiz. Se o conselho decidir pela culpa do acusado, o juiz fixará a pena.

O julgamento pelo tribunal do júri é considerado um julgamento mais democrático, já que é composto por pessoas comuns, que não necessariamente têm formação em direito, mas que representam a sociedade em geral.

### 5.11) Provas ilícitas (art. 5º, LVI)

O **artigo 5º, inciso LVI da CF** prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Esse princípio, conhecido como o da vedação de provas ilícitas, tem como finalidade garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a intimidade, a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, além de **assegurar a observância do devido processo legal**.

A norma proíbe a utilização de quaisquer meios ilícitos de obtenção de provas, como a **tortura**, a **coação**, a **violência**, a **ameaça**, o uso de escuta telefônica ou de gravações sem autorização judicial, entre outros. A finalidade da proibição é assegurar que a busca pela verdade no processo penal seja realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e às normas jurídicas.

Caso sejam produzidas provas por meios ilícitos, estas serão consideradas **nulas**, devendo ser desentranhadas do processo e não podendo ser utilizadas para embasar qualquer decisão judicial. Ademais, o próprio meio ilícito pode gerar a responsabilização criminal de quem o praticou, caso haja tipificação legal da conduta.

Além disso, faz-se necessário redigir sobre a **teoria dos frutos da árvore envenenada** que expressa, em síntese, que as provas ilícitas geram outras provas ilícitas – provas que forem obtidas a partir de provas ilícitas também serão ilícitas e, portanto, terão que ser retiradas do processo.

Por fim, a vedação de provas ilícitas é um importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, assegurando que a **busca pela verdade no processo penal seja realizada de forma ética e legal**, preservando a integridade física e moral do acusado.

## 6) Ações Constitucionais

### 6.1) Habeas corpus (art. 5.º, LXVIII)

O habeas corpus é uma importante garantia constitucional prevista no **artigo 5º, inciso LXVIII, da CF**, que assegura o **direito de locomoção** e protege a liberdade individual contra prisões ou detenções ilegais. Essa medida judicial pode ser utilizada tanto para garantir a liberdade física de alguém que se encontra ilegalmente preso quanto para afastar qualquer ameaça ou violação iminente à liberdade de locomoção.

O habeas corpus **pode ser impetrado por qualquer pessoa**, física ou jurídica (**lembrando:** pessoa jurídica apenas pode impetrar, mas não pode figurar como paciente do habeas corpus), em favor de si próprio ou de terceiros, sem a necessidade de advogado ou qualquer formalidade processual, bastando apenas que o pedido seja claro e objetivo. Além disso, o habeas corpus pode ser impetrado a qualquer momento, inclusive durante o período de férias judiciais, e não se sujeita a nenhum prazo para julgamento.

Conforme **Pedro Lenza**, "habeas corpus será **preventivo** quando alguém se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (a restrição à locomoção ainda não se consumou). Nessa situação poder-se-á obter um **salvo-conduto** para garantir o livre trânsito de ir e vir. Quando a **construção ao direito de locomoção já se consumou**, estaremos diante do habeas corpus **liberatório ou repressivo**, para cessar a violência ou coação".

É importante destacar que o habeas corpus não se limita apenas à prisão física, mas também pode ser utilizado para garantir a liberdade de locomoção em casos de constrangimento ilegal ou ameaça iminente, como situações de prisão domiciliar, internações psiquiátricas involuntárias, cerceamento à livre circulação, entre outros.



### Momento da Jurisprudência

**1) Habeas corpus contra punições disciplinares:** O **art. 142, § 2.º**, estabelece não caber habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Trata-se da impossibilidade de se analisar o mérito de referidas punições, não abrangendo, contudo, os pressupostos de legalidade (hierarquia, poder disciplinar, ato ligado à função e pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente — **HC 70.648**, Moreira Alves, e, ainda, RE 338.840-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.08.2003).

**2) Habeas corpus e trancamento de processo de impeachment:** Conforme afirmou o STF, de maneira correta, o **habeas corpus não é instrumento adequado para o trancamento de processo de impeachment**. Assim explica: "como é o caso do processo de impeachment pela prática de crime de responsabilidade, que configura sanção de índole político-administrativa, não pondo em risco a liberdade de ir, vir e permanecer do Presidente da República" (**HC 70.055/DF**, Rel. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 16.04.1993, e entendimento reafirmado no **HC 134.315** AgR/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.06.2016).

Por fim, é válido ressaltar que o habeas corpus é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e sua utilização deve ser sempre encorajada, especialmente em situações de violação da liberdade individual. Trata-se de um instrumento de garantia e proteção dos direitos fundamentais, que não pode ser negligenciado em uma sociedade democrática e comprometida com o Estado de Direito.

## 6.2) Mandado de segurança (art. 5.º, LXIX)

O mandado de segurança é uma das ações mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, prevista no **artigo 5º, inciso LXIX, da CF**. Trata-se de um remédio constitucional que visa **proteger direitos líquidos e certos**, que são aqueles **facilmente comprováveis**, e que estejam sendo ameaçados ou violados por atos ilegais ou abusivos de autoridades públicas ou de seus agentes.

Na visão de **Pedro Lenza**, "O direito líquido e certo é aquele que **pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída**, sem a necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito "manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração".<sup>2</sup>

O objetivo do mandado de segurança é garantir a proteção imediata e eficaz dos direitos individuais e coletivos, evitando que o particular fique à mercê da ilegalidade ou arbitrariedade estatal. A ação **pode ser impetrada por qualquer pessoa física ou jurídica** que se sinta prejudicada por uma conduta ilegal ou abusiva do poder público.

O mandado de segurança pode ser **preventivo**, quando a **ameaça é iminente** e ainda não ocorreu a lesão ao direito, ou **repressivo**, quando **já houve a violação do direito** e é necessária à sua reparação. O **prazo** para a impetração é de **120 dias** a partir da ciência do ato ilegal ou abusivo.

No processo do mandado de segurança, o juiz tem o poder de conceder uma **liminar**, que é uma medida provisória para garantir a proteção do direito antes da decisão final do processo. A liminar é concedida apenas em casos de urgência e quando há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Além disso, vale destacar que caso a decisão seja favorável ao impetrante, a autoridade responsável pelo ato ilegal ou abusivo deve cumprir imediatamente a decisão, sob pena de crime de desobediência.

É importante ressaltar que o mandado de segurança **não é uma ação para discutir o mérito** do ato ilegal ou abusivo, mas sim para proteger o direito ameaçado ou violado. Por isso, o impetrante deve apresentar provas concretas que comprovem a ilegalidade ou abuso da autoridade, para que o juiz possa conceder a proteção do direito.

---

<sup>2</sup> Hely Lopes Meirelles, Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas corpus", p. 34-35.

### 6.2.1) Mandado de segurança coletivo (art. 5.º, LXX)

O mandado de segurança coletivo é uma ferramenta jurídica prevista na Constituição Federal de 1988 que permite a **tutela de interesses coletivos ou difusos** (não possuem um titular individualizado, mas afetam um grupo ou a sociedade como um todo), como os **direitos dos consumidores, dos trabalhadores, do meio ambiente, da ordem urbanística**, entre outros.

Esse instrumento jurídico é um **desdobramento do mandado de segurança individual**, conforme estudado no tópico anterior. Porém, o mandado de segurança coletivo, por sua vez, está previsto no **artigo 5º, inciso LXX, da CF**, e pode ser impetrado por **partido político** com representação no Congresso Nacional, **organização sindical, entidade de classe** ou **associação** legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos **um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Para ajuizar um mandado de segurança coletivo, é necessário preencher alguns **requisitos**, como a existência de um direito líquido e certo do grupo ou coletividade que se pretende proteger, a indicação dos membros ou associados beneficiados, a comprovação de que a autoridade impetrada é responsável pelo ato ilegal ou abusivo, e a demonstração da legitimidade da entidade impetrante.

O mandado de segurança coletivo possui algumas características semelhantes ao individual, como a possibilidade de **liminar**, que pode ser concedida de forma mais ampla para proteger a coletividade, e a irrecorribilidade da decisão liminar que concede ou denega o mandado de segurança coletivo, que deve ser cumprida imediatamente.

### 6.3) Ação popular (art. 5.º, LXXIII)

A ação popular é uma importante ferramenta jurídica que tem como objetivo **proteger o patrimônio público** e os **interesses coletivos** da sociedade, permitindo que qualquer cidadão brasileiro possa agir em defesa desses valores. De acordo com a Constituição Federal, a ação popular pode ser proposta por qualquer pessoa que seja eleitor e esteja no pleno exercício dos direitos políticos.

Além disso, a ação popular pode ser proposta em defesa de bens e valores considerados como patrimônio público, como a **moralidade administrativa, o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural**, entre outros. Isso significa que qualquer cidadão pode questionar atos administrativos que possam lesar o patrimônio público ou causar prejuízos à coletividade.

Para que a ação popular seja proposta, é necessário que haja um **ato lesivo** ao patrimônio público ou aos interesses coletivos, seja ele praticado por autoridade pública ou por particulares. Além disso, é necessário que o cidadão que deseja propor a ação popular tenha interesse em agir, ou seja, que seja afetado pelo ato lesivo de alguma forma. Por **lesividade** deve-se compreender, também, ilegalidade, pois, como leciona Temer, “embora o texto constitucional não aluda à ilegalidade, ela está sempre presente nos casos de lesividade ao patrimônio público”.

Vale destacar que, desde que presentes os requisitos legais (prejuízo na demora e fumaça do bom direito), é possível a **concessão de liminar**, podendo a ação popular ser tanto **preventiva**, visando

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

evitar atos lesivos, como **repressiva**, buscando o ressarcimento do dano, a anulação do ato, a recomposição do patrimônio público lesado, indenização etc.

Ao propor a ação popular, o cidadão tem como objetivo buscar a anulação do ato lesivo, a reparação dos danos causados e a responsabilização dos envolvidos. Além disso, a ação popular pode ser utilizada para exigir transparência na gestão pública e para denunciar casos de corrupção e desvio de recursos.

## MATEMÁTICA FINANCEIRA/ RACIOCÍNIO LÓGICO E ESTATÍSTICA

### ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS

#### 1) Introdução

Fala, futuro aprovado!

Chegou a hora de estudarmos um tema muito importante do seu edital:

Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações.

A **lógica das relações** é um ramo do raciocínio lógico que se dedica ao estudo das **conexões existentes entre elementos** — sejam eles pessoas, lugares, objetos ou eventos. Ao contrário das proposições simples, que afirmam algo isoladamente (por exemplo, “Maria é alta”), as proposições relacionais envolvem **dois ou mais termos**, estabelecendo uma **relação** entre eles (como “Maria é irmã de João” ou “o carro está à esquerda da casa”).

Essas relações são fundamentais para a resolução de problemas em provas de raciocínio lógico, especialmente nas bancas que exigem **dedução a partir de enunciados**. Nelas, o candidato deve identificar o **vínculo lógico entre os elementos e inferir novas informações**, ainda que não declaradas diretamente.

#### 1.1) Relações e Estrutura Lógica

Uma relação lógica ocorre sempre que um termo está ligado a outro por um **vínculo de dependência**.

 **Exemplo:**

"Pedro é mais velho que Ana"

"Ana é mais velha que João"

A partir dessas duas proposições, é possível deduzir logicamente:

"Pedro é mais velho que João."

Esse processo é denominado **dedução lógica**, pois extrai uma nova informação que decorre necessariamente das proposições iniciais.

A estrutura lógica dessas relações pode ser representada de forma **esquemática** ou **tabular**, de modo a visualizar os vínculos entre os elementos. Essa organização é essencial para analisar coerência e hierarquia nas informações.

## 2) Dedução de Novas Informações

Deduzir significa **inferir algo que não foi explicitamente dito**, mas que é consequência lógica das informações apresentadas.

Veja o exemplo:

(1) Carlos mora ao norte de Paula.

(2) Paula mora ao norte de Ana.

Conclusão:

Carlos mora ao norte de Ana.

Nesse tipo de questão, é preciso observar que a **relação é transitiva** — ou seja, se A está ao norte de B e B está ao norte de C, então A está ao norte de C.

Porém, nem todas as relações permitem essa dedução. Por exemplo, a relação "é amigo de" **não é transitiva** — se A é amigo de B e B é amigo de C, não podemos concluir que A é amigo de C.

Assim, o candidato deve identificar **se a relação permite ou não transitividade, simetria ou reflexividade**.

Essas propriedades são essenciais para entender a natureza da relação.

## 3) Avaliação das Condições e da Estrutura

Ao resolver problemas desse tipo, o raciocínio deve seguir três etapas:

### Compreensão das condições dadas:

Ler atentamente o enunciado e identificar quais elementos estão sendo comparados e qual é a relação entre eles.

### Representação lógica:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Organizar as informações de forma clara — por meio de **tabelas, diagramas ou esquemas**. Isso ajuda a visualizar as possíveis posições, ordens ou relações.

#### **Dedução e validação:**

A partir da estrutura criada, deduzir o que é possível concluir **sem violar as condições iniciais**. É fundamental não inferir além do que é logicamente permitido.

#### **4) Exemplo Prático**

Considere o enunciado:

João é mais alto que Pedro.

Pedro é mais alto que Lucas.

Marcos é mais baixo que João.

Pergunta:

Quem é o mais alto entre os quatro?

#### **Raciocínio:**

- De (1) e (2), deduz-se que **João > Pedro > Lucas**.
- De (3), Marcos é mais baixo que João, mas nada garante sua posição em relação a Pedro e Lucas.

Logo, a única conclusão lógica segura é:

**João é o mais alto.**

#### **5) Dicas de Resolução**

**Evite conclusões precipitadas.** Conclua apenas o que é logicamente necessário.

**Observe palavras de relação:** “à direita de”, “antes de”, “depois de”, “maior que”, “igual a”, “filho de”, “vizinho de”. Elas definem o tipo de vínculo lógico.

**Use representações gráficas:** diagramas ou linhas de hierarquia facilitam a dedução.

**Verifique consistência:** algumas informações podem se contradizer; identificar isso é parte da análise lógica.

## 6) Tipos de Relações Mais Comuns

| Tipo de Relação | Exemplo                                | Propriedade                                                            |
|-----------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| De posição      | "A está à direita de B"                | Não é simétrica (se A está à direita de B, B não está à direita de A). |
| De hierarquia   | "Carlos é chefe de Ana"                | Não é simétrica, mas é transitiva.                                     |
| De tempo        | "O evento X ocorreu antes do evento Y" | Transitiva (se X antes de Y e Y antes de Z, então X antes de Z).       |
| De parentesco   | "João é pai de Maria"                  | Não transitiva.                                                        |
| De comparação   | "A é maior que B"                      | Transitiva, não simétrica.                                             |

## 7) Finalidades

A **estrutura lógica das relações arbitrárias** exige raciocínio analítico, atenção às propriedades lógicas e habilidade para organizar informações. O candidato deve dominar a **interpretação das condições dadas** e ser capaz de deduzir apenas o que a lógica permite, sem extrapolações. Esse tipo de raciocínio é comum em provas de concursos e mede a capacidade de pensar sistematicamente e aplicar inferências válidas.

## 8) Estrutura lógica de relações arbitrárias

A estrutura lógica de relações arbitrárias envolve a organização e análise de vínculos estabelecidos entre pessoas, lugares, objetos ou eventos, ainda que fictícios, a partir de um conjunto de informações fornecidas no enunciado. Essas relações podem envolver posições, ordens, preferências, proximidades, exclusões, equivalências ou dependências, sendo construídas exclusivamente com base nas condições apresentadas, sem qualquer inferência externa.

O objetivo central desse tipo de raciocínio é **modelar corretamente a situação descrita**, transformando informações textuais em uma estrutura lógica coerente, que permita visualizar como os elementos se relacionam entre si. Para isso, o candidato deve identificar dados explícitos, restrições, relações diretas e indiretas, bem como eventuais hierarquias ou sequências temporais e espaciais.

## 9) Dedução de novas informações

A dedução consiste na **extração de conclusões logicamente necessárias** a partir das relações já estabelecidas. Uma vez organizada a estrutura lógica, torna-se possível inferir informações que não estão expressamente declaradas, mas que decorrem obrigatoriamente das condições fornecidas. Esse processo exige atenção à coerência interna do sistema de relações, evitando contradições e conclusões não autorizadas pelos dados do enunciado.

A dedução correta pressupõe a aplicação de princípios lógicos básicos, como transitividade, exclusão mútua, compatibilidade e consistência, sendo fundamental para responder perguntas do tipo “quem pode”, “quem não pode”, “qual é a única possibilidade” ou “qual alternativa é necessariamente verdadeira”.

## 10) Avaliação das condições e da estrutura das relações

A avaliação das condições envolve verificar se as informações apresentadas são suficientes, compatíveis e logicamente consistentes para sustentar a estrutura construída. Nessa etapa, analisa-se se determinada hipótese atende a todas as restrições impostas ou se gera conflitos com alguma condição do problema.

Esse tipo de análise é comum em questões que pedem a identificação de alternativas possíveis, impossíveis ou necessariamente verdadeiras, exigindo do candidato a capacidade de testar cenários, validar arranjos e eliminar opções incompatíveis com o conjunto de relações estabelecidas.



**Tome nota!**

Em provas de concursos, esse conteúdo avalia a habilidade de compreender situações complexas, organizar informações abstratas e raciocinar de forma lógica e sistemática, sendo essencial manter foco nas condições do enunciado, evitar suposições indevidas e trabalhar sempre dentro dos limites das relações fornecidas.

## LÍNGUA PORTUGUESA

## ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA

### 1) Introdução

Estudaremos agora a teoria referente ao tema de ortografia oficial e acentuação gráfica, tema muito importante para os estudos para o seu concurso:

1 – Ortografia e Acentuação Gráfica: tonicidade; acentuação; hífen.

## 2) Tonicidade

A **tonicidade** se refere à sílaba que apresenta maior projeção sonora em uma palavra, sendo essa sílaba chamada de tônica ou acentuada. As sílabas, quando pronunciadas com mais intensidade, classificam-se como **tônicas**, e quando ditas de maneira mais sutil, como **átonas**.

Quanto à tonicidade, as palavras da nossa língua são classificadas em três grupos:

- **Oxítonas**: quando a última sílaba é a tônica;
- **Paroxítonas**: quando a penúltima sílaba é a tônica;
- **Proparoxítonas**: quando a antepenúltima sílaba é a tônica.

## 3) Acentuação

A **acentuação** consiste na colocação de acento ortográfico para indicar a **pronúncia** de uma vogal ou marcar a sílaba tônica de uma palavra. As regras de acentuação são diversas e aplicadas para indicar a sílaba tônica em algumas palavras. Os acentos gráficos da língua portuguesa são:

- **Acento agudo (´)**: Usado nas vogais tônicas (aquelas que recebem a ênfase na pronúncia) abertas: á, é, ó.
- **Acento grave (`)**: indica a ocorrência de crase.
- **Acento circunflexo (^)**: Usado nas vogais tônicas fechadas: ê, ô.



**Importante!**

O til (~) não se trata de acento, é um **sinal**.

### 3.1) Principais regras de acentuação

Vamos esquematizar as principais regras de acentuação gráfica na língua portuguesa, para que você consiga gabaritar na prova!

| Acentuação Gráfica    |                                                                                                                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Proparoxítonas</b> | Todas as proparoxítonas são acentuadas<br> Ex.: lâmpada / música / árvore |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Paroxítonas</b>          | <p>São acentuadas as terminadas em: l / i (is) / x / ps / ã (s) / r / um (uns) / om (nos) / ão / n / uns / ditongo</p> <p>🔍 Ex.: difícil, país, tórax, fórceps, hífen, álbum, álbuns, bíceps, fórum, hífen.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Oxítonas</b>             | <p>São acentuadas as terminadas em: a / as / e / es / o / os / em / ens</p> <p>🔍 Ex.: avô, café, bebê, paletó, armazém, reféns.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Monossílabos tônicos</b> | <p>São acentuadas os terminados em: a / as / e / es / o / os</p> <p>🔍 Ex.: pó, só, pôs, vão, pão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Hiatos</b>               | <p>São acentuadas as letras: i / u</p> <p>🔍 Ex.: saída, baú.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Ditongo aberto</b>       | <p>São acentuados se forem: oxítonas e monossilábicos</p> <p>🔍 Ex.: herói, país.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Verbos Ter e Vir</b>     | <p>São acentuados (^) os verbos conjugados na 3ª pessoa do plural</p> <p>🔍 Ex.: eles têm, eles vêm.</p> <p style="text-align: center;"><b>⚠ Importante!</b></p> <p>O uso do acento circunflexo no verbo "demos," conjugado na primeira pessoa do presente do indicativo, é <b>opcional</b>. Isso é feito para diferenciar essa forma da correspondente no pretérito perfeito do indicativo, que é "demos."</p> <p>Da mesma forma, o acento circunflexo no substantivo "fôrma" é <b>facultativo</b> quando se trata de distinguir do verbo "formar" na segunda pessoa do singular do imperativo, que é "forma."</p> |

### 3.2) Casos especiais

Há alguns casos especiais de acentuação gráfica que fogem um pouco da regra geral. No caso do **ditongos abertos**, com o novo acordo ortográfico, deixaram de ser acentuados nas palavras **paroxítonas**.

🔍 Ex.: jiboia / odisseia / ideia.

Além disso, temos os casos dos **hiatos**. Não acentuam os hiatos que sejam seguidos por nh, precedidos por vogal idêntica e precedidos por ditongo.

🔍 Ex.: rainha / saara / feiura.

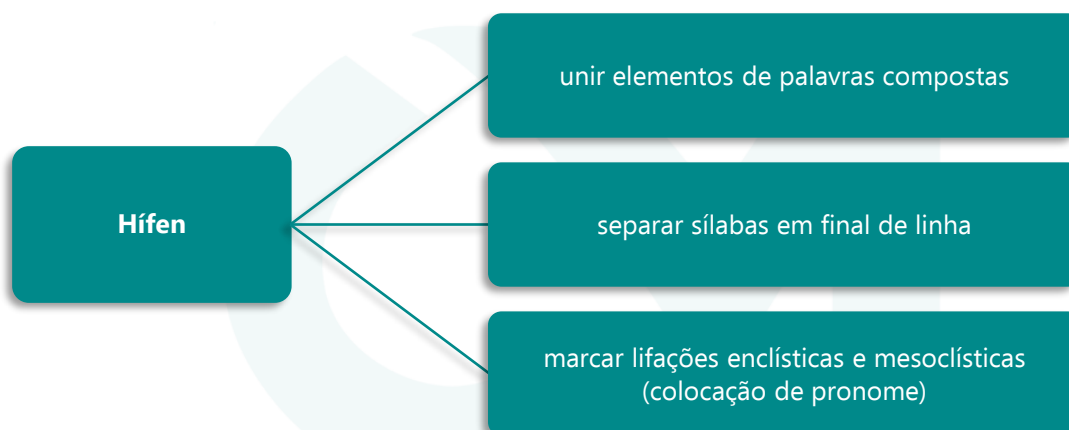


**Tome nota!**

As **palavras derivadas** de advérbios ou adjetivos **não** são acentuadas.

#### 4) Hífen

O hífen é um sinal em forma de um pequeno traço horizontal (-), e tem como função:



##### 4.1) Regra do Hífen

As regras do hífen na língua portuguesa envolvem uma série de situações, e é importante observar algumas delas para garantir o uso adequado. Assim, fizemos o quadro esquematizado sobre as principais regras para você conseguir acertar todas as questões!

| Uso do Hífen             |                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vogais diferentes</b> | Não use hífen e junte<br>🔍 Ex.: autoescola / semiaberto / semiárido / infraestrutura   |
| <b>Vogais iguais</b>     | Use hífen<br>🔍 Ex.: anti-inflamatório / contra-ataque / micro-ônibus / auto-observação |

|                              |                                                                                                                                                                               |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Consoantes diferentes</b> | Não use hífen e junte<br> Ex.: superlegal / intermunicipal / hipermercado                    |
| <b>Consoantes iguais</b>     | Use hífen<br> Ex.: sub-base / super-requintado / inter-relacionar                            |
| <b>Vogal + consoante</b>     | Não use hífen e junte<br> Ex.: seminovo / autoconhecimento / autodesenvolvimento             |
| <b>Consoante + vogal</b>     | Não use hífen e junte<br> Ex.: hiperacidez / superinteressante                               |
| <b>Vogal + r / s</b>         | Junte e dobre o R ou o S<br> Ex.: antirrugas / antissocial / ultrassonografia / autorretrato |
| <b>n / m + h / n / m</b>     | Use hífen<br> Ex.: pan-americano, pan-hispânico, circum-meridiano, circum-navegação        |
| <b>Origem tupi</b>           | Use hífen<br> Ex.: capim-açu, amoré-guaçu, anajá-mirim).                                   |



### **Tome nota!**

A palavra **sub-humano** admite as duas formas, pois o novo acordo trouxe como possibilidade o uso da forma **subumano** em que se exclui o H e unem-se as duas palavras.

## **4.2) Hífen entre palavras**

O hífen pode ser utilizado entre duas palavras a fim de **modificar** o **sentido** de ambas, tem-se como exemplo:

A palavra sexta se refere a um numeral ordinário, e a palavra feira é um substantivo. Ao unir ambas as palavras com hífen e formar sexta-feira, perde-se tanto a ideia do numeral quanto a ideia do substantivo feira, e passa a haver um **sentido novo**, que é o dia da semana.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Outro exemplo, se trata da palavra mesa que é um substantivo e a palavra redonda que é um adjetivo. Ao unir ambas as palavras com hífen e formar mesa-redonda, perde-se tanto a ideia do substantivo e objeto, quanto a ideia do adjetivo e formato, e passa a haver um **novo significado à palavra**, que é o debate.

#### 4.3) Hífen: mal/bem

Uso do hífen com os prefixos “mal” e “bem”

##### a) Prefixo MAL

Emprega-se o hífen quando a palavra seguinte começa por:

- ✓ vogal igual (a, e, i, o, u),
- ✓ pela letra H, ou
- ✓ pela letra L duplicada.

##### Exemplos:

- ✓ mal-estar (mal + estar)
- ✓ mal-humorado (mal + humorado)
- ✓ mal-limpo (mal + limpo)

Sem hífen quando a palavra seguinte começa por consoante diferente de h ou l, desde que a pronúncia não cause ambiguidade:

- ✓ malcriação
- ✓ malcheiroso

##### b) Prefixo BEM

Emprega-se o hífen quando a palavra seguinte começa por:

vogal igual,

pela letra H, ou

quando a formação resulta em uma unidade semântica consolidada.

### Exemplos:

- ✓ bem-aventurado
- ✓ bem-estar
- ✓ bem-vindo
- ✓ bem-casado
- ✓ bem-nascido

### c) Exceções importantes

As palavras benfazer, benquerer e bendizer são formas consolidadas sem hífen, por serem verbos no infinitivo.

Outras palavras com “bem” que já eram grafadas sem hífen e continuam assim:

benfazejo, benfeitor, benquerença, benquerente, benquisto, benfeito, benquerer, benquerido.

### d) Atenção: quando não usar o hífen com bem/mal

Quando “bem” ou “mal” não formam unidade semântica com a palavra seguinte (isto é, agem como advérbios, apenas modificando o sentido), não se usa hífen.

### Exemplo:

Ele foi bem educado pelos avós.

(bem = advérbio modificando o particípio educado)

A criança estava mal acostumada com a situação.

(mal = advérbio modificando o particípio acostumada)

### Resumo rápido:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

| Prefixo | Usa hífen?                                            | Exemplos                             |
|---------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MAL     | Sim, se a palavra começar com vogal, h ou l duplicado | mal-estar, mal-humorado, mal-limpo   |
|         | Não, se a palavra começar com outra consoante         | malcriado, malcheiroso               |
| BEM     | Sim, se a palavra começar com vogal ou h              | bem-aventurado, bem-estar, bem-vindo |
|         | Não, em formas consagradas sem hífen                  | benfeitor, benquerença, benfeito     |

## Parabéns por ter chegado até aqui.

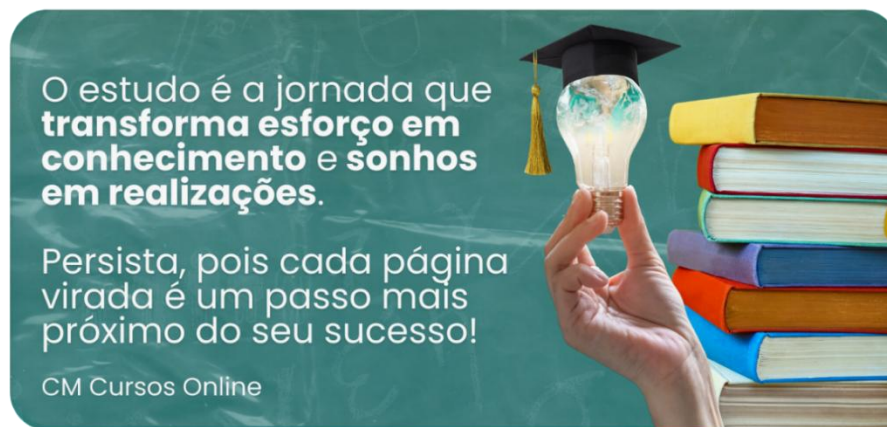
Futuro(a) aprovado no **ISS Manaus**: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



**Bora para cima!**

